

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

**ÓRGÃO:** Instituto Federal do Paraná - Campus Umuarama

**SETOR REQUISITANTE:** Diretoria de Planejamento e Administração - Campus Umuarama

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Fabiane Marchi Rossa Gouveia

**SIAPE:** 1895338

**E-MAIL:** fabiane.gouveia@ifpr.edu.br

**TELEFONE:** (44) 3361-6210

### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

#### 1.1 JUSTIFICAR A IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NESTE MOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE (CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE):

A Orientação Normativa AGU, nº 36 de 13 de dezembro de 2011, incluída na portaria n.º 124, de 25 de abril de 2014 e publicada na Seção 01 do DOU, de 02 de maio de 2014, estabelece parâmetros importantes para a administração pública, dentre eles, a referida normativa indica que:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ect (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

No contexto específico do IFPR Campus Umuarama, uma instituição de ensino pública, é crucial salientar a indispensabilidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica. Esses serviços são fundamentais para a habitabilidade e a operacionalidade das atividades administrativas, educacionais (Ensino, Pesquisa e Extensão) desenvolvidas na instituição. Dada a natureza contínua desses serviços, qualquer interrupção implicaria em prejuízos substanciais às atividades fins da instituição, evidenciando assim, a necessidade de um caráter indeterminado para sua contratação.

A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", em seu artigo 74, elenca hipóteses em que o procedimento licitatório é inexigível, em virtude de haver inviabilidade de competição. Desta forma, considerando a exclusividade do fornecedor e ainda, a impossibilidade de competição para prestação desses serviços, sugere-se que a presente contratação seja formalizada mediante Inexigibilidade, nos termos abaixo:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Ainda, de acordo com a Lei supra:

(...)

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

(...)

Nestes termos, além da motivação para adoção da contratação por prazo indeterminado, serão demonstrados os documentos que comprovam a manutenção da exclusividade do fornecimento do serviço público pela entidade fornecedora, bem como a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários que darão suporte à despesa.

#### 1.2 BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A pretensa inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 74, Inc. I da Lei nº 14.133/2021, tem como principal objetivo manter as condições de habitabilidade e manutenção das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas no Campus Umuarama, pois a interrupção do serviço prejudicaria as atividades fins da instituição, o

que denota o seu caráter indeterminado.

2 - Quantidade de serviço a ser contratada:

A quantidade e locais da prestação dos serviços estão especificados no item 1.2 a seguir.

3 - Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Continuidade do exercício de 2024. Mês 12/2024.

4 - Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

REJANEA OLIVEIRA BRITO MATUSAIKI

COORDENADORA ADMINISTRATIVA

SIAPE 2115630

MARIA NEIDE OLIVEIRA CARAMANICO

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

SIAPE 2193092

FABIANE MARCHI ROSSA GOUVEIA

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SIAPE 1895338

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO:
- 1.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO:
- 1.1.1. Estimativa de despesa com fornecimento de energia para o IFPR Campus Umuarama, **reforço** para o exercício 2024.
- 1.2. DAS QUANTIDADES E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 1.2.1 No Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD 2024 a administração estimou as despesas do Campus Umuarama com contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) referente aos 12 meses do exercício de 2024.
- 1.2.2 No que diz respeito ao custo previsto para o exercício de 2024, estimou-se uma média de 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) por mês, o que totaliza um montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) por ano. Para o cálculo dessa estimativa foi considerado o consumo do ano de 2023, desta forma foi realizado o processo de dispensa com fundamento na Lei 8666/93 vigente à época, no valor de R\$ 300.000,00, conforme publicado no Diário Oficial da União (2750968), processo 23404.000056/2015-10.
- 1.2.3 Considerando que até a fatura referente o mês de outubro de 2024, os valores faturados somam R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais), observa-se a necessidade de reforçar o valor previsto e de acordo com a nova estimativa apresentada na tabela (item 1.4).
- 1.2.3.1 O reforço do valor não pode ser realizado no processo original, tendo em vista a perda da vigência da Lei 8666/93, devendo portanto ser formalizado um novo processo de inexigibilidade fundamentado na Lei 14133/2021.
- 1.3. DO PREÇO ESTIMADO:
- 1.3.1 Valor estimado para o reforço em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
- 1.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

| REFERÊNCIA        | CONSUMO<br>PONTA+FORA PTA | VALOR COM IMPOSTOS |
|-------------------|---------------------------|--------------------|
| 01/2024           | 29154                     | R\$ 25.984,31      |
| 02/2024           | 16470                     | R\$ 14.308,05      |
| 03/2024           | 35660                     | R\$ 37.038,10      |
| 04/2024           | 41304                     | R\$ 39.161,13      |
| 05/2024           | 30154                     | R\$ 27.141,80      |
| 06/2024           | 12432                     | R\$ 11.891,96      |
| 07/2024           | 7840                      | R\$ 8.978,48       |
| 08/2024           | 12402                     | R\$ 14.357,72      |
| 09/2024           | 20163                     | R\$ 23.226,49      |
| 10/2023           | 28088                     | R\$ 32.626,52      |
| 11/2023           |                           |                    |
| 12/2023           |                           |                    |
| Total até 10/2024 |                           | R\$ 234.714,56     |
| Média atual       | 23366,7                   |                    |

energia elétrica é variável, até porque, neste ano o Campus tem instalado o sistema de mini usina para geração de energia solar. Diante disso, para melhor entendimento, realizamos a análise considerando os valores efetivamente pagos.

Observa-se que o consumo no mês que há recesso acadêmico e boa geração de energia o valor faturado foi de aproximadamente 9 mil reais, ao passo que no mês de utilização plena e altas temperaturas o valor faturado ficou em aproximadamente 40 mil reais.

Considerando que historicamente nos meses de novembro e dezembro o consumo não tende a diminuir e sim manter-se ou superar a média dos últimos meses, a administração deverá reforçar o valor previsto para garantir o pagamento dos serviços a serem prestados.

## 2. DECLARAÇÃO:

2.1. Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de compras:

( X ) constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

( ) **NÃO** constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente ao Ministério da Economia no momento da execução.

## 3. DECLARAÇÃO:

3.1 Estando o presente processo devidamente AUTORIZADO pela autoridade Ordenadora da despesa.

3.2 Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa ou pró-reitor para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços;
- Decreto nº 99.188/1990, em especial ao art. 22 que veda a realização de despesas com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, para atendimento de gastos com aquisição ou assinaturas de revistas, jornais e periódicos, salvo os de natureza estritamente técnica e os considerados necessários, para o serviço, bem assim como cartões, brindes, convites e outros dispêndios congêneres, de natureza pessoal;
- Disponibilização de local e condições para instalação/armazenamento, de acordo com a especificidade do bem;
- Instalação e utilização serão realizadas visando preservar a garantia/validade dos bens, de acordo com a especificidade do bem;
- Pessoa habilitada para utilização/manuseio dos bens, de acordo com a especificidade do item.

Assinantes:

REJANEA OLIVEIRA BRITO MATUSAIKI - Coordenadora Administrativa

FABIANE MARCHI ROSSA GOUVEIA - Diretora de Planejamento e Administração

CARLOS JOSÉ DALLA NORA - Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **REJANEA OLIVEIRA BRITO MATUSAIKI, COORDENADOR(A)**, em 01/11/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE DALLA NORA, Ordenador de Despesa**, em 01/11/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE MARCHI ROSSA GOUVEIA, DIRETOR(a)**, em 01/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3252934** e o código CRC **D766BD25**.

---

**Referência:** Processo nº 23411.017805/2024-31

SEI nº 3252934

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | UMUARAMA/CA/IFPR/UMUARAMA-CA/UMUARAMA  
Rodovia PR 323, KM 310, Umuarama - PR | CEP CEP 87507-014 - Brasil